



CERTIFICADO Nº 4930 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ITAPORE MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 03.581.607/0001-09

Empreendimento : ITAPORE MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Itacambira e Cacimba número/km S/N Bairro zona rural CEP 39635-000 Coronel Murta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coronel Murta (LAT) -16.6218, (LONG) -42.1928

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4930/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 830.987/2006

Titular ou Requerente : Itaporé Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,89	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/04/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 04/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 04/04/2025 16:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4930 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) nº
2100.01.0005789/2024-64





CERTIFICADO Nº 4930 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Apresentar comprovante de compra de d'água oriunda da concessionária local. Prazo: Durante a vigência da licença;
3. Apresentar comprovação da manutenção dos sistemas de drenagens, estradas, caixa coletora de óleo e biodigestor. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico da conclusão da instalação de todas as estruturas: refeitório, sanitários, almoxarifados, galpão de compressor e gerador, baias de resíduos, sistema de drenagem, implantação biodigestor, caixa coletora de óleo. Prazo: 180 dias após a concessão da licença;
5. Apresentar execução e acompanhamento do projeto de plantios de mudas para mitigação dos impactos visuais. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

OBS: As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 10/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0003906/2025-39. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.